



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

**EXAME**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-83/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90186/2026/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0021.030194/2026-77**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Computadores Desktop (CPU, Teclado, Mouse, Monitor), Notebook, Nobreak e Headset, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da PMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 108/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 30 de abril de 2026, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90186/2026/SUPEL/RO, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (74351649):**

[...]

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde!

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

**Pergunta 01 – No quesito REAJUSTE:**

**A lei federal 14.133/2021**, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, §7º:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

[...]

**§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

Ainda, o art. 92, inciso V e §3º versa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

[...]

**§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, **não foi informada a data do orçamento estimado**, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva.

Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado.

Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame.

**Pergunta 02 - No quesito da Nota Fiscal?**

atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

**Atenciosamente,**

[...]

**3. DA RESPOSTA DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES/PM-CPOFLICITACOES (74399922):**

[...]

**DA QUESTÃO 1 — REAJUSTE: DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

A empresa XXXX apontou, com fundamento nos arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o instrumento convocatório publicado contém previsão de índice de reajustamento de preços (IPCA), mas não informa expressamente a data-base vinculada à data do orçamento estimado, contrariando comando legal expresso.

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, in verbis:

"§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

No mesmo sentido, o art. 92, inciso V e §3º, exige que o contrato contenha cláusula que estabeleça os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços.

Verificou-se que o apontamento da empresa é procedente. O Termo de Referência sob o ID 73423799, que fundamenta o edital do certame, prevê o IPCA como índice de reajustamento de preços, porém omite a data-base, que deve corresponder à data do orçamento estimado.

O Quadro Comparativo de Preços e Relatório que fundamentou a estimativa de preços do certame foi elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços — CPEAP/SUPEL, sob o ID 74001117, datado de 03/07/2026, razão pela qual essa data constitui a data-base do reajustamento de preços para os fins do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A omissão é de natureza formal e sanável, não afetando o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas ou os preços estimados do certame. Sua correção por meio de Adendo Modificador ao Termo de Referência e de retificação do edital pela SUPEL é medida necessária para a conformidade legal do instrumento convocatório.

**RECOMENDAÇÃO:** Aprovação de Adendo Modificador I ao Termo de Referência ID 73423799, fixando expressamente a data de 03/07/2026 como data-base do reajustamento de preços, com encaminhamento à SUPEL para retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 90186/2026/SUPEL/RO.

## DA QUESTÃO 2 — NOTA FISCAL: EMISSÃO POR COMPONENTE DO LOTE 1

A empresa XXXX formulou consulta sobre a possibilidade de emissão de nota fiscal com destaque individualizado por componente do Lote 1 — CPU/Desktop, Monitor Tipo 1, Monitor Tipo 2 e Headset —, considerando que possuem diferentes classificações fiscais e tributações de IPI, desde que a soma dos valores dos componentes corresponda ao valor do item licitado.

A questão suscitada é de natureza tributária e não licitatória. Com fundamento no art. 413, inciso IV, do Regulamento do IPI — Decreto Federal nº 7.212/2010, os estabelecimentos industriais e equiparados são obrigados a emitir nota fiscal na saída de produtos, observadas as classificações fiscais aplicáveis (NCMs) a cada produto.

Considerando que os componentes integrantes do Lote 1 possuem NCMs distintos e, portanto, classificações fiscais e alíquotas de IPI diferenciadas, o entendimento manifestado pela licitante está correto: é permitida a emissão de nota fiscal com destaque individualizado por componente, desde que:

I - a soma total dos valores dos componentes corresponda ao valor unitário do item licitado registrado na Ata de Registro de Preços;

II - todos os componentes estejam identificados na nota fiscal e sejam idênticos àqueles previstos nas especificações técnicas do Termo de Referência; e

III - a classificação fiscal e tributação de cada componente seja de responsabilidade exclusiva da empresa contratada perante o Fisco, sem implicar ônus adicional à Administração.

A Administração Pública não define as classificações fiscais dos produtos adquiridos — essa responsabilidade é da contratada perante a Receita Federal —, não havendo impedimento contratual para a forma de emissão descrita, desde que respeitadas as condições acima.

**RECOMENDAÇÃO:** Resposta oficial à empresa XXXX confirmando o entendimento, com publicação no sistema pela SUPEL, esclarecendo que a emissão por componente é admitida desde que a soma total corresponda ao valor do item licitado e que a classificação fiscal é de responsabilidade exclusiva da contratada.

## DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Coordenadoria recomenda:

a) A aprovação, pelo Ordenador de Despesas, do Adendo Modificador I ao Termo de Referência ID 73423799, para fixar a data de 03/07/2026 como data-base do reajustamento de preços, com encaminhamento à SUPEL para retificação do edital;

b) A publicação, pela SUPEL, de resposta oficial ao Pedido de Esclarecimento ID 74351649, confirmando o entendimento da empresa XXXX quanto à emissão de nota fiscal por componente do Lote 1, nos termos desta Nota Técnica.

Ressalta-se que as alterações propostas no Adendo Modificador I não modificam o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos ou os preços estimados do certame, revestindo-se de natureza estritamente saneadora e de conformidade legal, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o pregão está marcado para 23/07/2026, recomenda-se urgência na aprovação e encaminhamento à SUPEL, a fim de que a retificação do edital seja processada tempestivamente.

[...]

## 4. DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90186/2026/SUPEL/RO**.

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **28 de julho de 2026, 11h00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [coseg1.supel@gmail.com](mailto:coseg1.supel@gmail.com).

Porto Velho, 15 de Julho de 2026.

**BIANCA MATIAS DE SOUZA**

Pregoeira da 1º Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO

Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74468140** e o código CRC **6FB76EB9**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0021.030194/2026-77

SEI nº 74468140